

868R77 2008



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

36

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Kandun ca. 0016/2019

2019.A.A. 01352-91

Frachia Juais

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

30 de Outubro de 1941.

Of. 1770

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.008, referente a terras situadas em Mario Belo e em que é interessado o Sr. ZACHIA HUAIS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente em sua petição de 22 de abril de 1939.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 18-11-41 fls. 21.671
G. B. H.

PCERTT - 2.008 - Requerente: ZACHIA HUAIS, terras em Vassouras.
"Solicite-se a audiência da D.D.U. sobre o que alega o requerente."

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

1957

22.11.45

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 008, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ZACHIA HUAIS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 008-Requerente- ZACHIA HUAIS: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições de Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, na qualidade de promitente comprador, com a área de quatro alqueires, situadas em Mario Belo, no 7º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os processos ao S.P.U., para os devidos fins.

Apresentado em sua audiência

Rio, 22.4.45

aa) Sr. D.

P.F.T.

L.P.S.

RELATÓRIO

ZACNIA SUAIS, cumprindo o disposto no artº 2º do de-creto-lei nº 395, de 28-11-1938, apresentou, primeiro, com o seu requerimento de 22 de abril de 1939, a escritura de 8-2-936, lavrada nas notas do tabelião de paz de Paracambi, 7º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, pela qual José Corrêa da Fonseca e Sebastião Ferreira Torres prometeram vender ao nome ZACNIA SUAIS duas partes de quatro alqueires de terras, sitas em Mario Selo, no 7º distrito do município de Vassouras, confrontando pela frente com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e lados e fundos com quem de direito, que couberam aos vendedores no inventário da Fazenda de dona Maria Corrêa da Fonseca, de quem foi inventariante José Corrêa da Fonseca, conforme o formal de partilhas expedido pelo cartório de 2º ofício de Vassouras em 1-7-1913 e, posteriormente, com o requerimento de 17 de janeiro de 1944, a declaração firmada, em 8-1-1936, por Sebastião Ferreira Torres e José Corrêa da Fonseca, com as firmas autenticadas pelo tabelião de paz de Vila de Tarieté, do município de Vassouras, de que se comprometiam a dar a respectiva escritura de venda definitiva das terras que promete-ram vender a ZACNIA SUAIS, incluindo nas mesmas o restante de um alqueire, uma quarta e um selênio que faziam parte dos dois al-queires que adquiriram de dona CAROLINA MARIA DA CONCEIÇÃO, viu-va de ANTONIO LUIS GONCALVES, por escritura de 29-8-1921, lavra-da nas notas do tabelião de paz do dito 7º distrito do municí-pio de Vassouras, cujo terreno é situado em Mario Selo e confro-nta pela frente com a R.F.C. do Brasil e pelos lados com IRINEU-DA SILVA.

Declarando o requerente em sua primeira petição que os terrenos pertenciam à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi so-licitada a audiência do S.P.U., informando este que o terreno a que se refere o processo fica compreendido na área remida vendida pela União a JOSÉ ANTONIO DA ROCHA GUIMARÃES em 23-7-1894.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A vista dessa informação, estão as terras em que é interessado o requerente, e que este declara ter, a área de 4 alqueires, ao todo, na qualidade de proximo comprador das mesmas, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do referido decreto-lei nº 895, devendo este processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1945

LUCIANO PERRERA DA SILVA

- Relator -